



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 095/96 DE 27.11.96

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ PARA O
EXERCÍCIO DE 1997"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Laguna Carapã, para o exercício financeiro de 1.997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.933.500,00 (Quatro milhões novecentos e trinta e três mil e quinhentos reais), discriminado pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - RECEITAS CORRENTES

11 - Receita Tributária	R\$	140.030,00
13 - Receita Patrimonial	R\$	65.670,00
17 - Receita de Transferências Correntes	R\$	3.555.750,00
19 - Outras Receitas Correntes	R\$	23.650,00

02 - RECEITAS DE CAPITAL

22 - Alienações de Bens	R\$	12.650,00
24 - Transferência de Capital	R\$	932.250,00

Administração Direta - Total da Receita R\$ **4.730.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Fundo Municipal de Saúde	R\$	181.500,00
01 - Receitas Correntes	R\$	148.500,00
02 - Receitas de Capital	R\$	33.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	22.000,00
01 - Receitas Correntes	R\$	16.500,00
02 - Receitas de Capital	R\$	5.500,00
Total da Receita do Município	R\$	4.933.500,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros - Programa de Trabalho e Natureza da Despesa - que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO
Administração Direta

01 - Legislativo	R\$	253.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	793.100,00
08 - Educação e Cultura	R\$	1.298.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	822.800,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	423.500,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	378.400,00
16 - Transportes	R\$	508.200,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	<u>253.000,00</u>
Total Geral	R\$	4.730.000,00

Administração Indireta

13 - Saúde e Saneamento	R\$	181.500,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	22.000,00
Soma	R\$	4.933.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
Administração Direta

01 - Câmara Municipal.....	R\$	253.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	R\$	258.500,00
03 - Secretaria Geral	R\$	265.100,00
04 - Departº de Administração e Finanças	R\$	324.500,00
05 - Departº de Obras, V., Serv. Urbanos e Rurais	R\$	1.331.000,00
06 - Departº de Educação e Cultura.....	R\$	1.298.000,00
07 - Departº Municipal de Saúde e Assistência.....	R\$	561.000,00
08 - Encargos Gerais do Município	R\$	185.900,00
09 - Reserva de Contigência	R\$	253.000,00
Total	R\$	4.730.000,00

Administração Indireta

Fundo Municipal de Saúde	R\$	181.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	22.000,00
Total das Despesas por órgãos.....	R\$	4.933.500,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS
Administração Direta

3.0.0.0 - Despesas Correntes.....	R\$	2.940.150,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	R\$	1.536.850,00
9.9.9.9 - Reserva de Contigência	R\$	253.000,00
Soma.....	R\$	4.730.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Administração Indireta

3.0.0.0 - Despesas Correntes.....	R\$	165.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	R\$	38.500,00
Soma.....	R\$	203.500,00
Total das Despesas p/Categorias Econômicas.....	R\$	4.933.500,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

§ Único - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo, a abertura de créditos suplementares:

- I - para atender despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob a forma de convênios, auxílios ou contribuições.
- III - à conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizados por lei.

Artigo 5º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante Decreto a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

§ Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no Artigo 4º desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

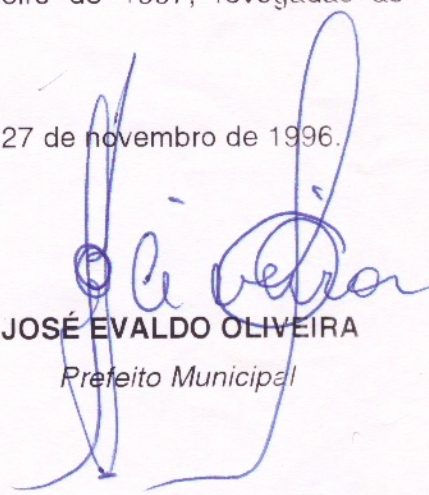
Artigo 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo

comportamento da receita, e a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal é autorizado a assinar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, visando especialmente os programas de trabalho de interesse do Município.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã-MS, 27 de novembro de 1996.


JOSÉ EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal